

licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

15.16 Cumprir o que dispõe a Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho

15.17 Fica proibido a mão de obra infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988 e Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.18 Cumprir o que dispõe a Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

16. DOS ANEXOS

16.1 São parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo da Ficha de Inscrição (SEI 55637218)

Anexo II – Modelo do Roteiro para elaboração da proposta (SEI 55637283)

Anexo III – Critérios de seleção (SEI 55637290)

Anexo IV – Termo de Permissão de Uso (SEI 55639020)

GISELLE FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Processo: 00220-00001360/2021-02. (Item 01 de Ampla Concorrência e Item 02 Exclusivo para qualificadas como MEs / EPPs).

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 187/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, com Item 01 de Ampla Concorrência e Item 02 Exclusivo para qualificadas como MEs / EPPs, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na confecção de 10.650 uniformes de futebol de campo para as modalidades futebol amador e futebol de base, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Adjudicação POR ITEM. VALOR ESTIMADO: R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais), Sendo R\$ 911.250,00 (novecentos e onze mil duzentos e cinquenta reais) referente aos conjuntos de uniformes esportivos adultos (Item 01 de Ampla Concorrência), e R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais) referente aos conjuntos de uniformes infantis (Item 02 Exclusivo para qualificadas como MEs / EPPs), Programa de Trabalho: 27.812.6206.4091.5842 – Apoio a Projetos Esportivos; Natureza de Despesa: 339039.70 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado, em SESSÃO PÚBLICA: no dia 07 de junho de 2021, às 13h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 07 de junho de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.esporte.df.gov.br. A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2021

Processo: 00391-001481/2016. Interessado: SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES. Procurador: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5109/2016. Relatora: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL DF.

JULGAMENTO: Fica a SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES e seu representante legal o senhor MARCOS PEREIRA LOMBARDI NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5109/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para afastar a penalidade de interdição das atividades, em face de posterior expedição de Licença Ambiental Simplificada nº 14/2018, e para reduzir o valor da multa de R\$ 45.000,00 para R\$ 17.467,50. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 40/2021

Processo: 0391-000405/2015. Interessada: MARIA GONÇALVES DA SILVA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5389/2015. Relator: LUÍS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES – OAB/DF.

Fica a senhora MARIA GONÇALVES DA SILVA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5389/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja minorado o valor da multa de R\$ 1.350,00 para R\$ 1.012,50, aplicada em razão de utilização de passeriforme em desacordo com a autorização recebida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60, da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 41/2021

Processo: 0391-000884/2016. Interessada: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6140/2016. Relator: RICARDO NOVAES – SECRETARIA DE OBRAS DF.

Fica a senhora MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6140/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja excluído o valor da multa fixado em R\$ 5.000,00, mantidas as demais penalidades: advertência e obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, aplicadas em razão de desmatamento sem autorização em APP na área do Córrego Vicente Pires. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 42/2021

Processo: 0391-002218/2016. Interessado: TAGUANORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Procurador: GASPAS GERALDO BATISTA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6893/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CASA CIVIL DF.

Fica a empresa TAGUANORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e seu representante legal o senhor GASPAS GERALDO BATISTA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6893/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 16.500,00, aplicada em razão do estoque de madeira sem a comprovação de origem, mediante a apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 43/2021

Processo: 0391-001457/2016. Interessado: GERALDO PIQUET SOUTO MAIOR. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7474/2016. Relatora: NATÁLIA TEIXEIRA – FAPE/DF.

Fica o senhor GERALDO PIQUET SOUTO MAIOR NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7474/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicada em razão de descumprimento de condicionantes da licença de empreendimento com pontos de abastecimento de aeronave. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora